



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS**

EDITAL N.º 002/2018/SMDAS

O Município de Camboriú, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de entidades de natureza privada sem fins lucrativos, entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconizado no art.3º da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais **PARA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 11 ANOS E 11 MESES.**

1. DO CHAMAMENTO:

11. O presente Processo de Seleção é regido por toda a legislação aplicável à espécie. Norteia-se pela IN. N. TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 1, de 18 de junho de 2009 e demais disposições legais aplicáveis neste Edital.

12. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados na página oficial do Município de Camboriú: www.camboriu.sc.gov.br, assim como, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada à Rua Presidente Costa e Silva, n.º 329, Centro, Camboriú, e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, para que todas as entidades interessadas na prestação do serviço de acolhimento institucional tenham acesso ao seu conteúdo.

13. Este Edital e seus anexos também serão enviados, pela via eletrônica, para a lista do CUIDA a ser fornecida.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21. A previsão orçamentária para acolhimento institucional de criança é de **R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS)**.

22. A previsão orçamentária será oriunda de recursos próprios e/ou de recursos Estaduais e/ou Federais destinados para o Serviço de Acolhimento para Crianças.

3. DO OBJETO DA PARCERIA:

31. Estabelecer termo de colaboração entre o Município de Camboriú, por intermédio da SMDAS e a entidade selecionada para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional de crianças na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses.

4. DOS SERVIÇOS:

41. Serviço de acolhimento institucional para criança na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses:

41.1. Descrição: “Acolhimento provisório e excepcional para crianças de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009 – que dispõe sobre as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013 – que dispõe sobre o Reordenamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.



Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até, no máximo, 20 (vinte) criança. Nessa unidade é indicado que os educadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Esse serviço está referenciado ao CREAS, conforme a Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, uma vez que o Serviço do PAEFI deve acompanhar as famílias que estão com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento, mantendo relação direta com a equipe técnica do abrigo institucional, devendo a entidade realizar os encaminhamentos para a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial, outras organizações de defesa de direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Da mesma maneira, a equipe técnica do abrigo institucional deverá estar articulada com a equipe técnica da Gestão de Alta Complexidade da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, devendo ambas manter contato e articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”

4.1.2. Quantidade de Serviços a serem realizados os termos de colaboração – 01 serviço

4.1.3. Vagas – Mínimo 15 (quinze) vagas para crianças de ambos os sexos com exclusividade para o Município de Camboriú, haja vista a capacidade de atendimento pela legislação.

4.1.4. O equipamento deverá contemplar crianças, conforme normatizado na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 1, de 18 de junho de 2009 – que dispõe sobre as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

4.1.5. Abrangência Territorial – Municipal: Camboriú/SC.

4.1.6. Bem imóvel – Locado ou de propriedade da organização, cujas características e especificidades devem estar adequadas às orientações técnicas, preferencialmente próxima dos centros urbanos e sem placas indicativas.

4.1.7. Usuários: crianças de 0 a 11 anos e 11 meses.



4.1.8. A instituição deverá ter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a fim de comprovar sua legalidade como Política de Assistência Social e ter seu plano de trabalho custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

4.2. Do funcionamento dos serviços:

4.2.1. Os Serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia.

4.3. Do ambiente físico:

4.3.1. Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa, área externa, sala para atendimento da equipe técnica e administrativa.

4.4. Dos recursos materiais disponíveis:

4.4.1. Materiais permanentes, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, bem como materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliários, computadores, impressora, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros.

4.5. Objetivos gerais dos serviços:

- I. Acolher e garantir proteção integral;
- II. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV. Possibilitar a convivência comunitária;
- V. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- VII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

4.6. Objetivos específicos:



4.6.1. Para crianças:

- I. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- II. Desenvolver com as crianças condições para a independência e o auto-cuidado.

4.7. Dos recursos humanos:

Equipe de Referência de acordo com a NOB RH SUAS:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
COORDENADOR	NÍVEL SUPERIOR CONFORME RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS E CONANDA Nº 1 DE 2009 E RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011)	1 PROFISSIONAL REFERENCIADO PARA ATÉ 20 USUÁRIOS ACOLHIDOS EM NO MÁXIMO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
CUIDADOR/EDUCADOR	NÍVEL MÉDIO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA	1 PROFISSIONAL PARA ATÉ 10 USUÁRIOS, POR TURNO. A QUANTIDADE DE EDUCADOR POR USUÁRIO DEVERÁ SER AUMENTADA QUANDO HOUVER USUÁRIOS QUE DEMANDEM ATENÇÃO ESPECÍFICA (COM DEFICIÊNCIA, COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DESAÚDE, PESSOAS SOROPOSITIVAS, COM IDADE INFERIOR A UMANO) PARA TANTO, DEVERÁ SEGUIR A SEGUINTE RELAÇÃO: A) 1 CUIDADOR PARA CADA 8 USUÁRIOS, QUANDO HOUVER 1 USUÁRIO COM DEMANDAS ESPECÍFICAS; B) 1 CUIDADOR PARA CADA 6 USUÁRIOS, QUANDO HOUVER 2 OU MAIS USUÁRIOS COM DEMANDAS ESPECÍFICAS.
COZINHEIRA	NÍVEL FUNDAMENTAL E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA	1 PROFISSIONAL PARA OS CUIDADOS COM A MORADIA (ORGANIZAÇÃO ELIMPEZA DO AMBIENTE E PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS, DENTRE OUTROS).



PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA	1 PROFISSIONAL PARA OS CUIDADOS COM A MORADIA (ORGANIZAÇÃO ELIMPEZA DO AMBIENTE, DENTRE OUTROS).
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR	1 PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DE, NO MÁXIMO, 20 USUÁRIOS ACOLHIDOS, PARA 30 HORAS SEMANAIS.
PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	1 PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DE, NO MÁXIMO, 20 USUÁRIOS ACOLHIDOS, PARA 30 HORAS SEMANAIS.
PEDAGOGO	NÍVEL SUPERIOR	1 PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DE, NO MÁXIMO, 20 USUÁRIOS ACOLHIDOS, PARA 20 HORAS SEMANAIS.

- 4.7.1.** A jornada laboral da equipe técnica deverá ser controlada por meio de ponto, preferencialmente na forma eletrônica.
- 4.7.2.** A jornada laboral do psicólogo e assistente social deverá manter identidade de horários, ainda que de forma parcial.
- 4.7.3.** É obrigação da instituição acolhedora apresentar todas as informações, relatórios e comprovantes solicitados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social.

4.8. Trabalho social essencial aos serviços:

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

4.9. Aquisições dos usuários:

- I. Ser acolhido em condições de dignidade;
- II. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- III. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- IV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- V. Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- VI. Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar no caso do acolhimento da criança e do adolescente.

4.10. Forma de acesso aos serviços:

4.10.1. Pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

4.11. Da articulação em rede:

- I. Proteção Social Básica e Especial;
- II. Serviços das Políticas Públicas setoriais;
- III. Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselhos Municipais.
- IV. Sociedade Civil organizada;
- V. Programas e projetos de preparação para o trabalho (no caso dos adolescentes);
- VI. Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- VII. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

5. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMAS E DEMAIS TRÂMITES:

51. Será formada uma Comissão de Seleção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para analisar e avaliar os Planos de Trabalho das entidades.

52. Após a análise dos Planos de Trabalho, a Comissão de Seleção visitará as entidades para avaliar a compatibilidade da capacidade técnica e operacional para a execução do serviço com o Plano de



Trabalho proposto pela mesma e, emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre os mesmos ao CMAS.

6. A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS:

6.1. As propostas das entidades Interessadas para os serviços descritos no item 4 deste Edital deverá ser apresentada de forma escrita, devendo constar os seguintes documentos dentro de envelope lacrado:

- I. O envelope lacrado deverá constar os seguintes dados:
 - a. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMDAS.
 - b. A Comissão de Seleção do CMAS.
 - c. Processo Seletivo nº **002/2018/SMDAS** – Chamamento público para acolhimento institucional de crianças.
- II. Ofício de encaminhamento dos documentos a Comissão de Seleção do CMAS, que avaliará os Planos de Trabalho de acolhimentos institucionais de criança, conforme modelo do Anexo I;
- III. Comprovante de Registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de origem em que presta o serviço de acolhimento, juntamente com o comprovante de registro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Camboriú, a fim de comprovar sua legalidade como Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 11.435, de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOASe, a Lei Municipal nº 2.621 de 2013, de modo a possibilitar o custeio do seu plano de trabalho pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- IV. Apresentação do Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo II deste edital, constando o detalhamento dos recursos humanos na gestão, equipe técnica e demais profissionais do serviço, com a formação de cada profissional, cargo, carga horária; descrever: o objeto, os objetivos, as metas, o público alvo e as ações a serem desenvolvidas pela instituição consoante a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações pertinentes a respectiva área de acolhimento; apresentação detalhada da previsão de despesas com o serviço; os parceiros/outras receitas; citar se possui termos de colaboração com outros municípios, especificar a contrapartida da organização sem fins lucrativos;
- V. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (não serão aceitos comprovantes de situação cadastral das entidades enquadradas nas seguintes situações cadastrais: suspensa, inapta ou cancelada);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VI. Cópia autenticada do Estatuto e de suas eventuais alterações (devidamente registrado no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas, na comarca onde se localiza a Instituição. Não será aceito estatuto sem autenticação, ou enviado por fax ou e-mail);
- VII. Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria (este documento deve ser o mais atual, apresentado em fotocópia, devidamente autenticado, constando comprovante de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas);
- VIII. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, com data atualizada (no período de apresentação das propostas deste edital);
- IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- X. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (o comprovante deverá ser atualizado);
- XI. Alvará de funcionamento, alvará sanitário e dos bombeiros.

62. Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via para a Comissão de Seleção do CMAS, estando todas as páginas do Plano de Trabalho numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade e carimbada.

63. Após a aprovação da proposta, a entidade terá de entregar a segunda via dos documentos e do Plano de Trabalho à Controladoria Geral do Município.

64. O CMAS encaminhará a ata de aprovação do Conselho à Controladoria Geral do Município para a elaboração dos termos de colaboração entre o Município de Camboriú e a instituição.

7. CRONOGRAMA:

7.1. O presente Edital terá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO	09/11/2018
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS As propostas deverão ser protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada à Rua Presidente Costa e Silva, n.º 329, Centro, Camboriú entre às 12hrs às 18hrs	De 12/11/18 a 26/11/2018



ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMAS	De 26/11/18 a 03/11/18
APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO CMAS	05/12/2018
DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS RESULTADO PRELIMINAR	06/12/2018
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS PELAS ENTIDADES À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMAS	Dois dias úteis após a divulgação das propostas aprovadas
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO CMAS (PREVISÃO)	10/12/2018

8. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

8.1 A Comissão de Seleção apresentará parecer analisando as propostas apresentadas pelas entidades, as condições legais das proponentes e as considerações/observações da Comissão, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com a pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo:

8.1.1 FATOR DE ADEQUAÇÃO: A análise deste fator observará os seguintes parâmetros, com pontuação máxima estabelecida no quadro abaixo:

- A) Coerência da proposta com a legislação do SUAS/CNAS e demais legislações;
- B) Congruência da proposta com o Estatuto da Entidade;
- C) Adequação aos parâmetros das Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para criança;
- D) As entidades deverão apresentar o Projeto Político-Pedagógico e a previsão de capacitação introdutória e periódica da equipe de referência.

FATOR DE ADEQUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,0		
NÍVEL DE COERÊNCIA DA PROPOSTA COM A LEGISLAÇÃO DO SUAS/CNAS E DEMAIS LEGISLAÇÕES	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,5 – 0,9	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,0



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEL DE CONGRUÊNCIA DA PROPOSTA COM O ESTATUTO DA ENTIDADE	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,5 – 0,9	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,0
NÍVEL DE ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA SERVIÇOS DEACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTES	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,5 – 0,9	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,0
NÍVEL DE PROFUNDIDADE DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E PREVISÃO DE CAPACITAÇÃO INTRODUTÓRIA E PERIÓDICA DA EQUIPE DE REFERÊNCIA.	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,5 – 0,9	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,0

8.1.2 FATOR DE CAPACIDADE OPERACIONAL: A análise deste fator observará os seguintes parâmetros, com pontuação máxima estabelecida no quadro abaixo:

A) Nível de qualidade de atendimento e encaminhamento dos usuários e suas famílias às políticas públicas do município;

B) Nível de adequação de acordo com as normas da ABNT, de modo a garantir, entre outros, rampas, barras de apoio e demais equipamentos necessários para atender os acolhidos;

C) Nível de qualidade de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas;

(D) Registro obrigatório da entidade (ONG) nos Conselhos Municipais do Município de origem em que presta o serviço de acolhimento, juntamente com o comprovante do pedido de registro junto aos Conselhos do Município de Camboriú: Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho de Assistência Social. O registro no CMAS é obrigatório para custeio do plano de trabalho pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 11.435, de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e, a Lei Municipal nº 2.621 de 2013;

FATOR DE CAPACIDADE OPERACIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA 6,0		
NÍVEL DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS E SUAS FAMÍLIAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,5 – 1,4	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, DE MODO A GARANTIR, ENTRE OUTROS, RAMPAS, BARRAS DE APOIO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS ACOLHIDOS;	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,5 – 1,4	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,5
NÍVEL DE QUALIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E DAS METAS ESTABELECIDAS; OU CASO A INSTITUIÇÃO QUE APRESENTE A PROPOSTA SEJA DE OUTRO MUNICÍPIO: NÍVEL DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL NO MUNICÍPIO ONDE EXECUTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO.	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,5 – 1,4	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,5
REGISTRO OBRIGATÓRIO DA ENTIDADE (ONG) NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ORIGEM EM QUE PRESTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DO PEDIDO DE REGISTRO JUNTO AOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ: CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O REGISTRO NO CMAS É OBRIGATÓRIO PARA CUSTEIO DO PLANO DE TRABALHO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 1993, ALTERADA PELA LEI Nº 11.435, DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOASE, A LEI MUNICIPAL Nº 2.621 DE 2013;	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,5 – 1,4	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,5

8.13 FATOR DE EXPERIÊNCIA: A análise deste fator observará os seguintes parâmetros, com pontuação máxima estabelecida no quadro abaixo:

A) Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

B) Nível de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza



semelhante;

C) Nível da formação e capacitação profissional da Equipe de Referência, em áreas afins.

FATOR EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,0		
POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UM) ANO DE EXISTÊNCIA, COM CADASTRO ATIVO, COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COM BASE NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ;	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,5 – 0,9 (Acima do primeiro ano completo, serão acrescidos 0,1 para cada ano completo de experiência)	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,0
EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE.	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,5 – 1,4	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,5
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE DE REFERÊNCIA, EM ÁREAS AFINS.	INSATISFATÓRIO 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 0,50 – 1,4	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 1,5

8.14 FATOR REFERÊNCIA (VAGAS): A análise deste fator observará o quantitativo de vagas disponibilizadas para o Ente Público, que deverá observar os seguintes parâmetros:

A) Oferecimento da quantidade mínima de **15 (QUINZE)** vagas.

8.1.4.1 A pontuação será atribuída de acordo com o quadro abaixo e serão acrescidos 0,5 (meio) ponto para cada vaga ofertada a partir da décima, até o limite de 6 (seis) pontos.

FATOR REFERÊNCIA (VAGAS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA 6,0		
VAGA/QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS	INSATISFATÓRIO <9 VAGAS 0,0	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO 15 a 19 VAGAS 1,0 – 5,0 (Acima da 15ª vaga serão acrescidos 1,0 ponto para cada vaga oferecida)	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 20 VAGAS OU MAIS 6,0

8.15 QUADRO GERAL: O resumo dos fatores de análise e os limites máximos de pontuação serão os seguintes:

FATOR ADEQUAÇÃO	FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL	FATOR EXPERIÊNCIA	FATOR REFERÊNCIA (VAGAS)	FATOR/SOMA
PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,0	PONTUAÇÃO MÁXIMA 6,0	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,0	PONTUAÇÃO MÁXIMA 6,0	PONTUAÇÃO MÁXIMA 20,0



8.2 Serão eliminadas as propostas:

- A) Cujas pontuação total for inferior a 8,0 (oito) pontos;
- B) Que recebam nota “zero” em quaisquer dos fatores de avaliação;
- C) Cujos desempenho seja definido com “insatisfatório” em qualquer etapa do certame;
- D) Que estejam em desacordo com as disposições e obrigações definidas pelo presente edital;
- E) Que apresentem definições incompatíveis com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

8.3. Caso os interessados obtenham idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

- A) Maior pontuação no critério de julgamento “Fator Capacidade Operacional”;
- B) Maior pontuação no critério de julgamento “Fator Experiência”;
- C) Maior pontuação no critério de julgamento “Fator Adequação”;
- D) Maior pontuação no critério de julgamento “Fator Referência (Vaga)”

8.4 Persistindo o empate mesmo após a aplicação dos critérios do item 8.3, será realizado sorteio entre as entidades em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DAS ENTIDADES ACERCA DO PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

91. A entidade proponente poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação das propostas aprovadas.

92. A Comissão avaliará o recurso e encaminhará para a reunião do CMAS, restando este responsável pela devolutiva à entidade.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

101. O termo de colaboração a ser firmado com a instituição escolhida terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo documento, podendo ser prorrogado por igual período, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência do Chefe do Poder Executivo, observando-se o prazo máximo de 4 (quatro) anos.



102. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) antes do término de vigência do termo de colaboração ou da sua prorrogação, a Entidade poderá solicitar aditivo de prazo de vigência, através de solicitação por escrito com justificativa, a ser apresentada à administração pública, para análise do Conselho Municipal de Assistência Social e remessa da indicação para o Chefe do Poder Executivo. Não sendo formalizada solicitação de prorrogação no prazo estabelecido, será obrigatoriamente realizado novo Processo de Seleção.

103. O termo de colaboração será rescindido nos casos previstos na legislação em vigor, no caso de não atendimento dos parâmetros fixados no presente Edital ou no caso do Município de Camboriú, por interesse público definir outra forma de execução do serviço de acolhimento.

11. REPASSES MENSAIS:

111. O Município de Camboriú repassará mensalmente à entidade selecionada, o valor da parcela mensal que será igual a 1/13 (um treze avos) do valor anual, e 2/13 (dois treze avos) na 11ª parcela, desde que realizada a devida e pontual prestação de contas, além do cumprimento adequado e integral do serviço de acolhimento.

112. Havendo a necessidade do Município ocupar vagas da entidade acima do quantitativo ofertado, é lícito o pagamento pela vaga excedente, cujo valor será proporcional ao valor da vaga mensal, observado o período de abrigamento.

113. Após a vigência de 12 (doze) meses, mediante requerimento por escrito, o valor mensal de repasses poderá ser atualizado monetariamente através de índice de valor oficial a ser definido pelo Município de Camboriú/SC.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

121. Os termos de colaboração serão previamente submetidos à homologação da Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social antes de sua assinatura.

122. Os termos de colaboração serão assinados pelas partes após a publicação da homologação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMDAS e conforme previsto no Cronograma deste edital, seguindo como modelo o Anexo III deste edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

131. A celebração da parceria decorrente deste edital poderá ser suspensa diante de eventuais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

irregularidades constatadas nos exercícios anteriores entre a entidade e o poder público municipal. A suspensão perdurará até que sejam integralmente sanadas as irregularidades apontadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de análise poderá ser convocada e, na ausência de outras entidades, o poder público procederá novo chamamento público.

132 Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da pasta e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, participantes do presente edital.

Camboriú, 09 de novembro de 2018.

ANDREIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social



ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO ENCAMINHANDO PLANO DE TRABALHO

Ofício nº

Camboriú,.....dede 20.....

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Camboriú

Comissão de Seleção do CMAS

A entidade _____,
por meio de seu representante legal, na pessoa do seu presidente, o Sr.(a)
_____,
vem apresentar ao Executivo Municipal, seu Plano de Trabalho Anual.

Atenciosamente,

Nome da entidade
Representante legal



ANEXO II
MODELO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome:		
CNPJ:	Inscrição no Conselho:	
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
DDD/Telefone (s):		
DDD / Fax:		
Endereço eletrônico (e-mail):		
Página na internet (homepage):		
Banco:	Nº do Banco:	
Agência (c/dígito):	Conta corrente (c/ dígito):	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome completo:		
Cargo:	Mandato Início:	Término:
CPF:	Identidade nº:	Órgão Expeditor:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Endereço eletrônico (e-mail):		



1.3 EQUIPE / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome:

Carga Horária:

Função:

(obs. Preencher todos os cargos existentes da entidade)

Nome:

Carga Horária:

Função:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO

(indicar o título do projeto a ser executado)

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início:

Término:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

(Descrição do objeto de forma completa e sucinta)

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

PÚBLICO ALVO:

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

METAS:

ATIVIDADES / AÇÕES



3. REFERÊNCIA (VAGAS – MÍNIMO 15)

Quantitativo de vagas disponibilizadas para o Ente Público: Nº _____ (_____) vagas.

4. REPASSES MENSAIS

O valor total desembolsado pelo Ente Público será de R\$ _____ anual, em 12 parcelas mensais e sucessivas do valor de R\$ _____.

(Observações: (1) Deve a instituição especificar o valor do repasse anual pleiteado que não poderá exceder o valor máximo estipulado neste edital. (2) O valor da parcela mensal deve ser igual 1/12 (um doze avos) do valor anual. (3) Neste item o proponente deve também identificar o tipo de despesa que será paga com o valor do termo de colaboração, incluindo os gastos específicos do plano de trabalho proposto.)

5. PARCEIROS E CONTRAPARTIDA

(Obs: As entidades que atenderem mais de um município ou tiverem outras receitas, deverão apresentar uma planilha com as receitas e despesas, cujos recursos são oriundos de outras fontes, ou seja, outros termos de colaborações, outras parcerias, pagamentos de acolhimentos individuais, entre outros.

(descrever os valores de repasse de cada um e a finalidade).

NOME COMPLETO E
ASSINATURA PRESIDENTE DA ENTIDADE



ANEXO III

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N° XXX/XX

Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Camboriú/Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a Associação XXXXXX.

Ao XX dia do mês de XXXXX de 2018, o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 77, Camboriú – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.293/0001-45, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Élcio Rogério Kuhnen, e a Associação XX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, Camboriú – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, doravante denominada Entidade, neste ato representada por seu Presidente Sr(a). XXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 13.019/14, visando parceria para a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros a Entidade XX, para custeio do Projeto: “XX”, que se destina ao acolhimento institucional de “XXXXX”, encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para a execução do presente termo de colaboração serão destinados recursos financeiros no valor global de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx), diante da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Gestão da Inclusão e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.042 – Manutenção das Atividades do FMDAS e das Atividades de Assist. Social

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Fonte de recurso: 1.5000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, serão transferidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, a serem depositadas até o quinto dia útil do mês subsequente, na conta específica, Banco XXXX, Agência n°. XXXX, Conta Corrente: XXXXXX, em nome da entidade.

Parágrafo primeiro. O valor da parcela mensal que será igual a 1/13 (um treze avos) do valor anual, e 2/13 (dois treze avos) na 11ª parcela, desde que realizada a devida e pontual prestação de contas, além do cumprimento adequado e integral do serviço de acolhimento.

Parágrafo segundo. A liberação das parcelas será realizada, mês a mês, em conformidade com entrega regular dos serviços e aprovação das prestações de contas por parte do executivo no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo terceiro. Para recebimento de cada parcela a entidade deverá:

- I – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- II – apresentar absoluta regularidade com a execução do plano de trabalho.

Parágrafo quarto. Constatada alguma irregularidade, ficarão retidas as parcelas até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados pelo Conselho Municipal, Secretaria e/ou Controle Interno.

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da



administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento das demais cláusulas deste termo.

III – quando a entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo quinto. Havendo necessidade do Município ocupar vagas da entidade acima do quantitativo ofertado, é permitido o pagamento proporcional da vaga excedente, observados os dias efetivamente ocupados, nas mesmas condições e prazos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, e, enquanto não utilizados deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo primeiro. As receitas oriundas das aplicações referidas no “*caput*” desta cláusula serão computadas a crédito da parceria e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos financeiros transferidos.

Parágrafo segundo. Havendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo terceiro. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I– Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II – Em casos excepcionais, desde que demonstrada antecipadamente no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das



peculiaridades do objeto da parceria, será admitida a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

- a) Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% do valor total da parceria, durante todo o período de sua duração;
- b) Somente serão admitidos os pagamentos em espécie quando estiverem previstos no plano de trabalho, contendo a especificação de todos os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individual e total, observando-se o previsto na alínea (a);
- c) Os pagamentos mediante espécie serão realizados por meio de saques, nos valores exatos das despesas, realizados na conta específica do Termo de Colaboração, sendo responsáveis por eles as pessoas físicas que os realizarem.

III– A prestação de contas dos recursos referidos nesta Clausula, mediante pagamento eletrônico ou em espécie, deverá ser efetuada no prazo estabelecido neste Termo e composta por notas fiscais e recibos, apresentados de maneira organizada de modo a comprovar os pagamentos efetuados em ordem seqüencial de sua realização e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento.

IV – Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não seja possível identificar o beneficiário final ou de despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade obriga-se a:

- I - apresentar o Plano de trabalho e demais documentos solicitados;
- II - possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Clausula Quarta;
- III - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- IV - aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, ainda que em caráter de emergência, sendo vetado o pagamento de tarifas bancárias, multas e juros de qualquer tipo;
- V – Aplicar os recursos alvo deste termo exclusivamente no pagamento das finalidades expressas no Plano de Trabalho apresentado, devendo responsabilizar-se por sua correta aplicação;
- VI - prestar contas, a Controladoria do Município, dos recursos financeiros recebidos no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias após o recebimento de cada parcela, em conformidade com a Cláusula Nona deste termo;
- VII - não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VIII - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do termo, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
- IX – Cumprir os prazos previstos relativos à utilização dos recursos e à prestação das respectivas contas.
- X – Não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos.
- XI - possuir normas de funcionamento;
- XII – dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração da equipe de trabalho responsável pela execução do termo de colaboração;
- XIII – comprovar o cumprimento da carga horária da equipe de trabalho mediante o controle eletrônica da jornada.
- XIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade e ao adimplemento deste termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.
- XV – apresentar todas as informações, relatórios e comprovantes solicitados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I - transferir os recursos financeiros para a manutenção e execução deste termo na forma estabelecida na cláusula terceira;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III - analisar e eventualmente aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros alocados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- IV – Designar comissão de monitoramento e avaliação das parcerias realizadas;
- V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria para homologação junto à comissão designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;
- VI – Através do Gestor do Fundo, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso V.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- IV – quando descumpridas as cláusulas do termo de colaboração.
- V – quando, por interesse público, o Município de Camboriú assumir o serviço de acolhimento ou definir novas estratégias para a consecução do objeto ora contratado.

Parágrafo único. Nos casos elencados no *caput* e incisos desta cláusula, a Entidade deverá restituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.



CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela entidade deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho proposto e aprovado, em anexo.

Parágrafo primeiro. É vedado à Entidade:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo segundo. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A Entidade obriga-se a:

I – divulgar o município de Camboriú, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, em quaisquer materiais adquiridos com os recursos desta parceria, tais como: camisetas, agasalhos, uniformes, vestuário em geral, cartazes e faixas utilizados em eventos no Município ou fora dele, entre outros, durante toda a vigência da parceria, sob pena de rescisão por inadimplemento de suas cláusulas;

II – A partir da assinatura do presente termo de colaboração, a entidade autoriza a publicação integral das prestações de contas apresentadas e aprovadas, no site da Prefeitura Municipal de Camboriú e/ou no site do CMAS, por tempo indeterminado, objetivando dar máxima transparência aos recursos públicos utilizados na execução do projeto.

III – fixar placa interna em local visível, com aplicação da bandeira do município de Camboriú, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

tamanho de 01 (um) metro de comprimento por 0,70 (setenta) centímetros de largura, fonte “Impact” Normal, com os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO POSSUI CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. AS PESSOAS ATENDIDAS POR MEIO DO CONVÊNIO ESTÃO ISENTAS DE QUALQUER COBRANÇA.

VI – Os custos para confecção da placa poderão ser custeados com recursos da parceira caso sejam previstos no Plano de Trabalho, não havendo a previsão os custos são de responsabilidade da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela, sob pena de rescisão do termo de colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente:

- a) Balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro e/ou Contador da Associação;
- b) Comprovantes das transferências eletrônicas e/ou débitos realizados;
- c) Extratos da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de entradas e saídas de recursos no período;
- d) Comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da entidade, com todos os dados devidamente preenchidos e sem rasuras;
- e) Conciliação bancária, quando for o caso;
- f) Demais documentos previstos em Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município;

II – Toda a documentação fiscal deverá ser original e sem rasura, com data dentro da vigência da parcela do convênio, sendo vetada a utilização de documento fiscal com data anterior ao ingresso dos recursos do convênio na conta bancária da Entidade.



III – Juntamente à prestação de contas deverá ser apresentado relatório que apresente a quantidade de beneficiados mês a mês, contendo nome completo, endereço, telefone, as atividades executadas, demonstrando os resultados alcançados e seus benefícios em relação às metas estabelecidas no Plano de Trabalho e outras informações complementares a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e/ou Controladoria Geral do Município.

IV- Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser apresentado Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo segundo. Constatada qualquer dúvida, omissão ou irregularidade na prestação de contas, a Entidade será notificada para esclarecimentos, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo-lhe concedido prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo terceiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) antes do término de vigência do termo de colaboração ou da sua prorrogação, caso for de interesse da Entidade, poderá ser alterado o prazo de vigência, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração poderá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, para a manutenção dos serviços, por interesse público e nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ter seus termos alterados, a serem formalizados por meio de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto na prorrogação do prazo para Prestação de Contas.

Parágrafo único. É vedado aditar convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização dos serviços prestados pela Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Camboriú.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais nele colimados.

Camboriú, xx de xxxx de xxxx.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social

Presidente da Entidade